

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 11 / 2018

Pág. 78 Col. I

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 08/11/2018 às 14:56

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/11/18 às 15h
RF 1120

Ap Vereador / À Vereadora

F. Holliday

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 11 / 18

Presidente

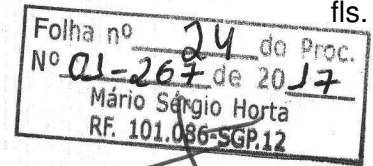
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sub folhas
nº 24 Em 07/12/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.006-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 2001/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa instituir, no Município de São Paulo, o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

De acordo com a propositura, o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes e sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

- i. promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro (dia mundial de combate ao suicídio), que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando a identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;
- ii. exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;
- iii. idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;
- iv. direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis,
- v. monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a. Soninha Francine

Rel. 2065/18